



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Voto nº 032/2019

Voto ao Projeto de Lei nº 079, de 08 de outubro de 2019, do Poder Executivo, que abre, no orçamento vigente, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 139.000,00 e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe seja autorizada a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais), em vista de realocação de dotações orçamentárias e receita advinda do Governo Federal.

Segundo a Mensagem do projeto, tal crédito adicional suplementar visa atender a necessidade de alguns pontos de reforma na Unidade escolar CEMEI Zaira Ometto e adequações para regularização de documentação técnica tendo em vista o AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) que prevê a Instalação de caixa de água e implantação de sistema contra incêndio.

A Mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 09 de outubro de 2019.

II – Análise

O projeto abre um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 139.000,00 (noventa e sete mil e reais), no orçamento municipal vigente, provenientes de repasses do Governo Federal via QSE/FNDE – Quota Salário Educação e também em realocações orçamentárias, visando adequações infraestruturais e regulamentares na Unidade Escolar CEMEI – Zaira Ometto.

Nesse sentido, verifica-se, primeiramente, que o projeto observa as disposições dos arts. 165, §8º, e 167, III e V, da CF/88; do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64; bem como das Leis Municipais nº 1.569/2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e nº 1.594/2018 (Lei Orçamentária Anual), referentes ao exercício financeiro de 2019. Indo além, cumpre-se a regulamentação em Lei Federal distinta refletida no mérito, Lei nº 9.766 de 1998.

Ademais, a realocação e aplicação de recursos financeiros, de uma forma geral, cumprem com o dever da Administração Municipal de atuar com responsabilidade na gestão fiscal, mantendo o equilíbrio das contas públicas mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas, bem como obedecendo aos limites e condição de geração de receitas e despesas, nos termos do art. 1º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Por fim, notadamente o projeto em tela vem proporcionar a melhorias em infraestrutura atentas à população e consoantes a legislação.



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

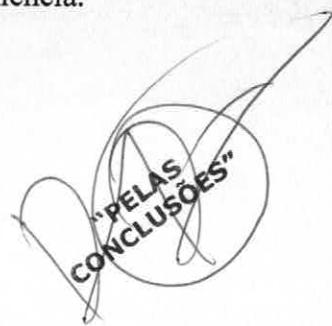
III – Voto

Em face do exposto, o projeto não apresenta qualquer impedimento de caráter financeiro, econômico ou orçamentário.

Voto, portanto, por sua regularidade, adequação e conveniência.

Sala das Comissões, 15 de Outubro de 2019.


DANIEL DE SOUZA SILVA
Relator


"PELAS CONCLUSÕES"

